

Incentivos Fiscais



Imposto de Renda

Como Funciona o Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- O Estatuto da Criança e do Adolescente criou os Conselhos de Direitos com finalidade de definir políticas e gerenciar recursos destinados a desenvolver projetos na área da criança e do adolescente.

Lei Federal Nº 8069/90

PARTE do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas pode ser destinada a tais projetos, através de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A destinação é deduzida do Imposto de Renda devido e o valor doado é considerado um adiantamento do imposto. O contribuinte apenas direciona parte do imposto devido ao Fundo da Criança e Adolescente de Irati, pois quem paga é o governo.

Pessoa Física

As pessoas físicas podem optar pela destinação ao Fundo, efetuando-a ao Fundo Municipal dos Direitos até o último dia útil de dezembro de cada ano. Podem deduzir até 6% do Imposto de Renda Devido, apurado na declaração antes da compensação dos valores recolhidos na Fonte e no “Carnê-Leão”.

Este limite não é exclusivo para as doações aos Fundos para Infância e Adolescência e inclui doações e patrocínios para projeto enquadrados como incentivos a atividades culturais, artísticas e audiovisuais.

EXEMPLO

Declaração Imposto a Pagar

	Sem Destinação	Com Destinação
Imposto Renda Devido	7.000,00	7.000,00
(-) Doação ao Fundo Direitos	-	400,00
(=) Imposto Renda Devido	7.000,00	6.600,00
(-) IR/Fonte ou Carnê-Leão	6.500,00	6.500,00
(=) IR a PAGAR	<u>500,00</u>	<u>100,00</u>

EXEMPLO

Declaração Imposto a Restituir

	Sem Destinação	Com Destinação
Imposto Renda Devido	7.000,00	7.000,00
(-) Doação ao Fundo Direitos	-	400,00
(=) Imposto Renda Devido	7.000,00	6.600,00
(-) IR/Fonte ou Carnê-Leão	8.000,00	8.000,00
(=) IR a PAGAR	1.000,00	1.400,00

Pessoas Jurídicas:

Somente as empresas tributadas pelo LUCRO REAL podem contribuir com o Fundo para Infância e Adolescência.

As microempresas e as empresas tributadas pelo "SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO ou ARBITRADO" não podem contribuir com o Fundo para Infância e Adolescência.

As pessoas jurídicas estão limitadas a 1% do seu Imposto de Renda devido. Quando Tributadas pelo Lucro Real podem fazer a sua destinação ao Fundo durante o período base, podendo abater inclusive do Imposto de Renda Recolhido por estimativa.

As empresas não podem deduzir esta destinação também como despesa. O valor correspondente a essas doações não é dedutível como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo ser adicionada ao Lucro Líquido.

As empresas que optam por outros Incentivos Fiscais podem contribuir com o Fundo para Infância e Adolescência e as doações aos Fundos de Direitos não estão atreladas a outros Incentivos Fiscais.

Lei do Aprendiz

Promulgada dia 19/12/2000, a Lei n. 10.097, que ficou conhecida como a Lei do Aprendiz, altera a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e determina que empresas médias e grandes são obrigadas por Lei, a contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do total de funcionários, cujas funções demandem formação profissional.

As micros e pequenas empresas não são obrigadas a contratar aprendizes, porém podem fazê-lo, contribuindo para a formação técnico-profissional de jovens.

Podem oferecer esta formação: uma instituição do Sistema S (Serviços Nacionais de Aprendizagem Industrial, Comercial, Rural, do Transporte e do Cooperativismo); uma escola técnica de educação; ou uma organização não governamental, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com seu programa de aprendizagem aprovado por este órgão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão que registra as organizações não-governamentais que tenham por objetivo atender crianças e jovens, bem como aprova os programas de aprendizagem oferecidos por estas. A fiscalização da execução correta dos programas de aprendizagem é competência dos agentes de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Benefícios para a Empresa

Diminuição do FGTS de 8,5% para 2,5%, exceto para contribuintes pelo simples, em que a redução é de 8,0% para 2,0%.

Outras Doações

No caso de doação por empresas nacionais para entidades sem fins lucrativos, a pessoa jurídica deposita o recurso na conta bancária da entidade, não importando o foco de atuação da mesma. Recomenda-se a assinatura de um termo que comprove a operação, bem como os fins a que se destinam os valores.

Caso a beneficiária seja qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), como entidade de Utilidade Pública Federal ou sirva desinteressadamente à comunidade ou aos trabalhadores, poderá haver dedução do valor doado, a ser abatido do Imposto de Renda (I.R) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) devido a pessoa jurídica doadora, até o limite de 2% do lucro operacional da mesma, desde que esta seja tributada em regime de lucro real.

Neste caso, a receptora da doação deverá fornecer à doadora uma declaração no modelo da Instrução Normativa 87/96 da Secretaria da Receita Federal.

Material elaborado por:

FIGUEIREDO CONTABILIDADE

Planejamento Tributário

Contabilidade de Entidades sem fins Lucrativos

Terceirização de Serviços Contábeis

Abertura de Empresas

CONTADORES

MARCELO FIGUEIREDO

CRC-PR n 040.310/O-3

JOSÉLIA MARIA HALISKI

CRC-PR n. 048.484/O-9

Rua Mal. Deodoro, n. 893, 2º andar, sala 11, centro, Edifício Maringá

CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR

e-mail: mfigueiredo@visaonet.com.br

Telefone: 42 3446-4757